

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 014/88

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Reitoria e na PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e

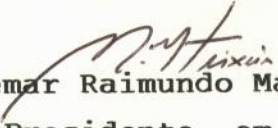
CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão instituída através da Resolução nº 030/87, de 15.10.87, do Conselho Universitário,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR as Normas de Concurso Público para ingresso no quadro de Pessoal Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo da Universidade do Amazonas.

Art. 2º - REVOGAR as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 1988.


Ademair Raimundo Mauro Teixeira
Presidente em exercício

NORMAS DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO QUADRO DE
PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E TÉCNICO - MARÍTIMOS
DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 1º - Os concursos para ingresso nos cargos serão realizados pela Sub-Reitoria para Assuntos de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, diante da existência de vagas, nos termos do artigo 22 e parágrafo único do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, observadas as normas gerais aqui estabelecidas e as instruções específicas aprovadas pelo Sub-Reitor para Assuntos de Administração.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DOS CONCURSOS PÚBLICOS

E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 2º - Os concursos terão suas inscrições abertas por determinação do Reitor através de Edital, a ser publicado nos jornais locais de maior circulação, com prazo de no mínimo trinta dias para o início das provas.

Art. 3º - A elaboração do Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público é de competência do Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 4º - São requisitos indispensáveis para a inscrição nos Concursos Públicos:

I - Ser brasileiro, possuir título de eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais (para os candidatos de ambos os sexos); estar quite com as obrigações militares (para os de sexo masculino);

II - Ter a escolaridade e/ou habilitação profissional exigidas para o ingresso no cargo a que concorrer, conforme constar das instruções específicas do concurso;

III - Na data da abertura das inscrições, ter a idade mínima de 18 anos e a máxima estabelecida pelo Edital do respectivo concurso.

Art. 5º - A inscrição será feita pelo próprio candidada

to, ou por seu bastante procurador, mediante a entrega do respectivo mandato, acompanhado de fotocópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.

Art. 6º - No ato da inscrição, o candidato ou seu bastante procurador deverá:

I - Preencher e assinar os formulários próprios fornecidos pela Universidade do Amazonas;

II - Comprovar o pagamento da taxa de inscrição;

III - Fazer opção por um único cargo objeto do concurso.

Art. 7º - Cumpridas as exigências necessárias à inscrição, o candidato receberá, devidamente autenticado, o comprovante de inscrição, com o seu número, bem como as instruções específicas do concurso.

Art. 8º - Não poderá ser aceita, em qualquer hipótese, inscrição condicional, sendo vedada a que não atender a todos os requisitos que se estabelecerem no Edital de abertura de inscrição.

§ 1º - Não produzirá qualquer efeito, em relação aos requisitos estabelecidos nesta norma e no Edital, qualquer situação adquirida após o último dia fixado para a inscrição.

§ 2º - Será permitida inscrição por correspondência encaminhada através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, com Aviso de Recebimento - AR, conforme prescreve o artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 86.364, de 14.09.81, da Presidência da República.

Art. 9º - Verificado em qualquer tempo o recebimento da inscrição que não atenda a todos os requisitos constantes do Edital, ou sendo falsas as declarações do candidato, é nula de pleno direito, sendo o fato tornado público para conhecimento dos interessados.

Art. 10 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e aceitação, por parte do inscrito, de todas as normas reguladoras do Concurso.

Art. 11 - De ato denegatório da inscrição, caberá recurso ao Sub-Reitor para Assuntos de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA E DA ESTRUTURA DOS CONCURSOS

Art. 12 - A modalidade e estrutura das provas, assim como o conteúdo programático, valor e condições de aprovação em cada uma delas deverão constar das instruções específicas, que serão entregues aos candidatos no ato da inscrição no concurso.

Art. 13 - Participarão da elaboração, acompanhamento e/ou correção das provas, profissionais das áreas específicas de conhecimentos, que deverão observar o programa constante das instruções específicas.

Art. 14 - Cada concurso constará de uma ou mais provas, de natureza objetiva e/ou subjetiva, podendo ainda serem exigidas, além de provas escritas, provas práticas ou teórico-orais e apresentação de títulos.

Art. 15 - A Universidade do Amazonas, se julgado conveniente, poderá articular-se junto a outros órgãos públicos ou privados, objetivando obter assessoria no desenvolvimento de qualquer das fases do concurso.

CAPÍTULO IV

DOS CONCURSOS DE PROVAS E TÍTULOS

Art. 16 - Nos concursos de provas e títulos serão considerados como títulos, na seguinte ordem de importância:

- I - Diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação;
- II - Certificados de cursos de especialização ou aperfeiçoamento, a nível de pós-graduação;
- III - Certificados ou diplomas de cursos de graduação ou habilitação profissional equivalente;
- IV - Trabalhos publicados, segundo critérios divulgados pelo Edital;
- V - Outros cursos ou certificados não enquadrados no inciso anterior, estabelecidos nas instruções específicas do concurso;
- VI - Documentos comprobatórios de experiência em trabalhos inerentes ao cargo para o qual está se candidatando;
- VII - Documento que comprove habilitação em concurso

público correlato com o cargo a que concorre.

Art. 17 - A valoração dos títulos será objeto de regulamentação em instruções específicas.

CAPÍTULO V

DO RESULTADO DAS PROVAS E HOMOLOGAÇÃO DOS CONCURSOS

Art. 18 - Os resultados parcial e final das provas serão divulgados pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 19 - O candidato poderá apresentar recurso uma única vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação dos resultados, dirigindo-o ao Sub-Reitor para Assuntos de Administração, via Protocolo Geral no Serviço de Comunicação da Universidade do Amazonas.

Art. 20 - Do resultado da prova prática ou prático-oral e da entrevista, quando exigidas, dadas as características de que se revestem, não caberá interposição de recurso.

Art. 21 - Concluída a correção das provas e decididos os eventuais recursos interpostos sobre os resultados parcial e final, o concurso será homologado pelo Reitor, através de Portaria e divulgado pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 22 - Homologado o concurso serão contratados os candidatos aprovados, respeitado o número de vagas e a rigorosa ordem de classificação.

Art. 23 - A convocação do candidato com prazo certo para contratação será feita mediante comunicação direta ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, com base nos dados apresentados no ato de sua inscrição.

§ 1º - Decorrido o prazo, far-se-á chamada pela imprensa, dando 48 (quarenta e oito) horas para o concursado apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos - DRH.

§ 2º - O não atendimento, no prazo publicado pela imprensa, facultará à Administração excluir da admissão os candidatos que não atenderem ao chamado e convocar para admissão os candidatos seguintes, pela ordem de classificação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSTIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Não serão fornecidos certificados ou certi

dões relativas à habilitação, classificação de notas dos candidatos, valendo para tal fim a Portaria de homologação do Reitor.

Art. 25 - Ocorrendo a existência de novas vagas nos cargos objeto do concurso e dentro do seu prazo de validade, poderão ser contratados os candidatos remanescentes, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 26 - A inscrição do concurso implicará o prévio pagamento de uma taxa equivalente a 1,5% (hum e meio por cento) do valor correspondente ao nível inicial do cargo objeto do concurso, conforme o artigo 3º, do Decreto nº 86.364, de 14.09.81.

Art. 27 - Os concursos envolverão critérios de habilitação e de classificação. A habilitação está condicionada a que os concorrentes atinjam os mínimos fixados para seleção. A classificação, entre os habilitados, far-se-á na ordem decrescente dos pontos obtidos até o quantitativo fixado no ato de abertura de inscrições para cada cargo.

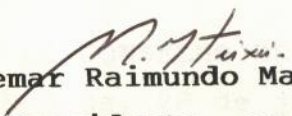
Parágrafo Único - Em caso de igualdade de pontos, para fins de classificação inicial ou final, os critérios de desempate constarão das instruções específicas.

Art. 28 - O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de homologação.

Art. 29 - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Sub-Reitor para Assuntos de Administração, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo - CPPTA, mediante manifestação fundamentada pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH, podendo ser elaboradas instruções específicas complementares.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 1988.


Ademair Raimundo Mauro Teixeira
Presidente em exercício